MA N

Associação de Desenvolvimento Empresarial de Condeixa A.D.E.CX

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CONDEIXA – A.D.E.CX

CAPÍTULO I

(Denominação, âmbito, sede e objetivos)

Artigo 1.º

Artigo 2.º

Artigo 3.º

1. A "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CONDEIXA – A.D.E.CX tem por objetivos:		
a)	Promover o desenvolvimento económico e social do concelho de Condeixa-a-Nova	
b)	Representar as atividades económicas do concelho de Condeixa-a-Nova	
c)	Colaborar com os seus associados na promoção e divulgação dos seus produtos e ou serviços;	
d)	Defender os legítimos interesses dos seus associados, nos aspetos técnicos, económicos e sociais	
e)	Arbitrar questões e conflitos entre os seus associados	
f)	Colaborar com os organismos oficiais, associações locais e outras entidades para a resolução de problemas técnicos, económicos e sociais concelhios	
g)	Organizar certames, conferências, colóquios, que promovam o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho	
h)	Propor ou colaborar na regulamentação das atividades económicas concelhias, nomeadamente, em matéria de acesso à atividade, características e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e suas condições de trabalho e segurança;	
i)	Promover serviços de interesse para os seus associados, a título direto, ou por intermédio de parceiros protocolares;	
j)	Fomentar e divulgar a discussão de temas sócio — económicos relevantes para as atividades económicas, nomeadamente através de publicações	

k) Promover as dimensões de igualdade de oportunidades e de género numa vertente económico-social local.------



- I) Promover estruturas de apoio ao emprego e de qualificação profissional, dirigidas não só aos seus associados, mas também a toda a comunidade concelhia, tendo em vista a especial situação dos desempregados, jovens ou adultos que necessitem de apoio no ingresso no mercado de trabalho, ou qualificação e requalificação profissional.------
- m) Promover relações solidárias entre os seus associados, visando não só fomentar a harmonia da sua massa associativa, como também promover ações de auxílio especialmente dirigidas aos seus associados que atravessem graves e sérias dificuldades, ocorridas na sequência de adversidades anormais ao exercício da sua atividade.------
- 2. Para concretização dos seus fins, poderá a Associação de Desenvolvimento Empresarial de Condeixa A.D.E.CX, encetar formas especiais de participações com outras associações ou entidades com, ou sem, fins lucrativos.-----

CAPÍTULO II

(Associados)

Artigo 4.º

1. A asso	ociação terá as seguintes categorias de associados:	
a)	Fundadores	
b)	Efetivos	
c)	Honorários	
d)	Institucionais	
e)	Singulares	
2. Terão a qualidade de associados fundadores, as pessoas singulares signatárias da escritura de constituição		
3. Serão associados efetivos, as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade económica		
4. Serão associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado na defesa e prossecução dos interesses da associação. A admissão dependerá da aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direção		
5. Serão associados institucionais, as pessoas coletivas que embora não exerçam um fim económico, se tenham destacado na defesa dos interesses sociais, culturais, educativos e humanitários do concelho de Condeixa-a-Nova, cuja filiação possa dignificar a Associação de Desenvolvimento Empresarial de Condeixa — A.D.E.CX, bem como, contribuir para a prossecução dos seus fins. A admissão dependerá da aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direção		
6. Serão objetivo	associados singulares as pessoas sem atividade comercial, que colaborem ativamente para a prossecução dos s traçados por esta Associação	
	Artigo 5.°	
A admis	são, suspensão e exclusão, bem como os direitos e deveres dos associados, serão regulamentados no Regulamento	
mitchilo.		



CAPÍTULO III

(Órgãos Sociais)

Artigo 6.°		
São órgãos sociais da associação: a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal		
A-14: 7.0		
Artigo 7.°		
A Mesa da Assembleia Geral e os restantes órgãos têm mandato trienal, sendo eleitos em lista única em Assembleia Geral.		
Artigo 8.°		
A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e reunirá:		
1. Ordinariamente:		
a) Durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do Relatório de Contas e de Actividades da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, relativos à gestão do ano anterior;		
b) Durante o último trimestre de cada ano, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte.		
c) De três em três anos, no caso das Assembleias Eleitorais		
2. Extraordinariamente:		
Sempre que se justifique, e nomeadamente, para proceder à eleição dos órgãos sociais quando tal deva ter lugar. Será convocada pelo seu presidente:		
a) Por sua iniciativa, a pedido do presidente da Direcção ou do presidente do Conselho Fiscal;		
b) Ou por requerimento de pelo menos dez por cento dos seus associados efectivos		
3. Quando a Assembleia Geral for requerida nos termos da alínea b, do número anterior, a mesma só poderá ter lugar com a presença da maioria dos associados requerentes		
4. Sempre que por razões de saúde pública ou outro motivo de força maior não seja possível a realização da Assembleia-Geral de forma presencial, fica assegurada a alternativa por meios eletrónicos, exemplo plataformas online do tipo Zoom ou Teams.		
Artigo 9.°		
A Direção será constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário		
Artigo 10.°		
O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário		

ap of who

Artigo 11.º

Interno e Eleitoral, de acordo com a legislação em vigor.----

